



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



TERMO DE COMPROMISSO PARA
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E
PROJETOS DO COMPONENTE
INDÍGENA DA EXPANSÃO DO CAIS
LESTE DO PORTO DE PARANAGUÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 79.621.439/0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. Mario Marcondes Lobo Filho**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.913.175-0 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 621.418.649-68, doravante denominado apenas **APPA**; e, de outro, **TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 03.020.098/0001-37, com sede na Avenida Portuária, s/nº, Bairro D. Pedro II, Caixa Postal 169, CEP 83.203-970, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, **Sr. Juarez Moraes e Silva**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.382.604-8 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 319.302.209-87, doravante denominado apenas **TCP**; ambas em conjunto doravante denominadas apenas **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE

- 1) As **PARTES** reunidas em Audiência Pública realizada na Ilha da Cotinga em 04 de setembro de 2010, assumiram o compromisso de compartilhar os programas e projetos, voltados para a comunidade indígena, conforme relatado em "Memória de Reunião" documento em anexo.
- 2) As **PARTES** estão realizando, e poderão vir novamente a realizar, processos de licenciamento ambiental afetos às suas respectivas atividades, com interface junto a órgãos públicos dos diversos níveis da Administração, em especial, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e à Fundação Nacional do Índico – FUNAI;
- 3) As **PARTES** já firmaram, em 28/12/2009, Termo de Cooperação Técnica para Auxílio Mútuo em Processos de Licenciamento Ambiental, o qual pactuou uma colaboração recíproca voltada à viabilização de empreendimentos cujas áreas de influência/áreas afetadas sejam coincidentes;
- 4) O processo de licenciamento ambiental do **TCP** para expansão de seu berço de atracação de navios (cais leste do Porto de Paranaguá), cujas áreas de influência/áreas afetadas **notadamente o projeto de dragagem de aprofundamento dos portos do Paraná**, coincidem com as dos licenciamentos da **APPA**, já se encontra em fase adiantada perante os diversos órgãos públicos envolvidos, em especial o IBAMA e a FUNAI;
- 5) É provável que, em razão da coincidência das áreas de influência/áreas afetadas, bem como da tipologia das atividades, muitos dos impactos sobre o componente



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



indígena decorrentes dos licenciamentos da **APPA** terão como propostas de mitigação/compensação Programas e Projetos análogos àqueles indicados no licenciamento do **TCP**;

6) As **PARTES** entendem que muitos desses Programas e Projetos referem-se à mitigação/compensação de impactos que não decorrem exclusiva ou diretamente da atividade individual do **TCP**, nem do seu empreendimento que está sendo licenciado no momento, mas sim de todo um processo histórico e sinérgico de expansão global do Município de Paranaguá e das atividades dos Portos e Paranaguá e Antonina;

7) Nesse contexto, mais uma vez ratificando o espírito de colaboração existente entre as **PARTES** e a afinidade de suas atividades, a **APPA** entende ser razoável que ela, em razão de suas atribuições e abrangência, compartilhe com o **TCP** a responsabilidade pela implementação dos Programas e Projetos exigidos pela FUNAI no licenciamento da expansão do cais leste do Porto de Paranaguá que estejam relacionados com o processo histórico e sinérgico de expansão global do Município de Paranaguá e das atividades dos Portos e Paranaguá e Antonina, isto é, que se radiquem nas atividades portuárias de modo geral;

8) Se faz necessário um instrumento para regradar o compartilhamento das responsabilidades entre as **PARTES**;

RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Compromisso para Implementação dos Programas e Projetos do Componente Indígena da Expansão do Cais Leste do Porto de Paranaguá, doravante denominado apenas **TERMO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente **TERMO**, as **PARTES** se comprometem, dentro de suas possibilidades financeiras, operacionais e observados seus respectivos regimes jurídicos, a compartilhar a responsabilidade pela implementação dos seguintes programas, incluindo os seus respectivos Projetos, conforme escopo apresentado à FUNAI e por ela aprovado no EEIA – ESTUDO DE IMPACTO ETNOAMBIENTAL – COMPONENTE INDÍGENA DA AMPLIAÇÃO DO CAIS LESTE DO PORTO DE PARANAGUÁ, e respectivas complementações, os quais fazem parte integrante do presente instrumento para todos os fins legais, observado o disposto adiante na Cláusula Segunda:

- (a)** Programa de Articulação de Lideranças e Organizações Mbya-Guarani;
- (b)** Programa Yvy-Rupa – Terra dos Seres Vivos;
- (c)** Programa de Sustentabilidade e Gestão Ambiental Territorial Mbya-Guarani;
- (d)** Programa de Gestão Social e Apoio às Atividades Produtivas;
- (e)** Programa de Comunicação Social Indígena;
- (f)** Programa de Saúde;
- (g)** Programa de Gestão Ambiental;
- (h)** Programa de Educação Ambiental.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



1.2. A delimitação das responsabilidades de cada **PARTE**, de modo pormenorizado, em cada um dos Programas referidos acima no item 1.1., bem como nos seus respectivos Projetos, inclusive no que se refere ao emprego de recursos humanos, materiais e financeiros para a execução das atividades, será realizada mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, a ser firmado tão logo seja finalizada a fase de detalhamento dos referidos Programas e Projetos, derivados do PBA- Plano Básico Ambiental, pela equipe técnica multidisciplinar do TCP e sua aprovação pela FUNAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO TERMO

2.1. Para concretização e operacionalização conjunta do presente **TERMO**, as **PARTES** comprometem-se a:

(a) indicar, cada uma, pelo menos um representante para ser o responsável perante a outra **PARTE**, bem como perante a FUNAI e a comunidade indígena, pelas atividades que lhes couberem em decorrência do presente **TERMO**;

(b) reunirem-se periodicamente, ou mediante solicitação prévia da outra **PARTE**, da FUNAI ou da comunidade indígena, conforme a disponibilidade de agenda de seus representantes, a fim de verificar os andamentos das atividades, o cumprimento das obrigações assumidas, dirimir eventuais dúvidas, bem como reunir esforços conjuntos, conforme o caso, para plena a concretização do objeto do presente **TERMO**;

(c) dar conhecimento do presente **TERMO** a seus funcionários e/ou terceirizados a fim de que, para a concretização do objeto ora estabelecido, os respectivos representantes possam, sempre que necessário, se reunir para planejar atividades conjuntas e submetê-las à aprovação dos representantes das **PARTES**.

2.2. Toda e qualquer atividade conjunta somente poderá ser executada por funcionários e/ou terceirizados mediante prévia e expressa autorização por escrito dos representantes das **PARTES**, na qual deverão ser discriminados:

(a) a atividade a ser realizada;

(b) as pessoas envolvidas, com suas qualificações e respectivas atribuições;

(c) as datas em que será realizada a atividade;

(d) os dados, informações, análises, estudos, autorizações, equipamentos ou recursos das **PARTES** que venham a ser utilizados.

2.3. Caso as atividades conjuntas que venham a ser realizadas importem em despesas para quaisquer das **PARTES**, estas deverão tratar de seu custeio ou rateio prévia e expressamente ao seu início.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

3.1. As **PARTES** declaram ser independentes e que nenhuma das obrigações decorrentes deste instrumento criará qualquer outro vínculo entre ambas ou seus



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



funcionários e/ou terceirizados, seja de cunho empregatício, previdenciário ou quaisquer outros, tais como, mas não apenas, sociedade subsidiária ou representação legal.

3.2. Caso uma das **PARTES** venha a ser demandada individualmente a respeito do cumprimento ou do não cumprimento de obrigações que, conforme convencionado neste **TERMO**, estejam sob responsabilidade da outra **PARTE**, poderá a que se sentir prejudicada demandar regressivamente a outra ou incluí-la na respectiva demanda através da modalidade de intervenção de terceiros cabível, conforme melhor aprover às peculiaridades de cada caso, com o que desde já as **PARTES** reciprocamente concordam.

3.3. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este **TERMO**.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Paranaguá, 25 de novembro de 2010.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA
Mario Marcondes Lobo Filho
Superintendente


TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A
Juarez Moraes e Silva
Diretor-Superintendente



TESTEMUNHA NOME

RG: 1906936-6



TESTEMUNHA NOME

RG: